

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA NOVE DE NOVEMBRO DE 2020**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Bragança, realizou-se, na sala de formação, a vigésima primeira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais.

Estiveram presentes a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, em regime de substituição, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, realizada na sala de formação do Município de Bragança, garantindo o distanciamento necessário de todos os presentes e as precauções recomendadas pela Direção Geral de Saúde.

### **PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Informações prestadas pelo Sr. Presidente:**

#### **“Município investe para proteger comunidade escolar das condições climáticas adversas na prevenção da Covid-19**

O Município de Bragança instalou, à entrada dos Jardins de Infância, sob alçada Municipal, que apresentavam essa necessidade, estruturas de proteção às condições climáticas adversas, para melhor cumprimento das orientações da Direção-Geral de Saúde.

Estas infraestruturas procuram proteger pais e filhos no acesso físico às instalações, durante o rigoroso período de inverno brigantino, enquanto são cumpridos os protocolos de desinfeção obrigatórios para acesso ao interior dos estabelecimentos de ensino, como a troca de calçado à entrada e passagem nos dispensadores de álcool-gel.

Estas ações surgem do cumprimento das orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde, dado o contexto epidemiológico que o país e o mundo atravessam, e que preveem a troca de calçado e respetiva desinfeção à entrada das instituições de ensino pré-escolar.

Esta situação, em termos de execução, obrigaria pais e alunos a um período de espera à entrada das escolas e, por consequência, a estarem sujeitos às intempéries do período de inverno.

Com a instalação destes túneis de acesso aos Jardins de Infância, o Município garante que toda a comunidade escolar tenha condições condignas para cumprir as normas de segurança ao longo do ano letivo, a bem de todos.

De salientar que o Município já tinha realizado, em tempo útil, junto dos três Agrupamentos de Escolas do concelho, o levantamento exaustivo das respetivas necessidades para o ano letivo em curso. Em termos estruturais, apenas estes três jardins de infância, Centro Escolar da Sé, Centro Escolar de Santa Maria e Jardim de Infância da Estação, apresentaram a necessidade de colocação dos respetivos túneis de acesso, estando já em vigor, desde o início do ano letivo, a utilização dos vários equipamentos adquiridos pelo Município, no âmbito da prevenção à Covid-19, como tapetes desinfetantes, dispensadores de álcool-gel, sinalética, cabides, estantes e armários e o material para serviço de refeições escolares.

Estruturas idênticas serão, também, instaladas na Escola de Dança, do Conservatório de Música e Dança de Bragança.

### **Município de Bragança instala infraestruturas para apoiar a ULSNE nos testes à Covid-19**

O Município de Bragança instalou uma tenda para apoiar a Unidade Local de Saúde do Nordeste (ULSNE) na realização de testes de despistagem à Covid-19. O equipamento, que entrou em funcionamento durante a tarde do dia 2 de novembro, procura responder às necessidades da ULSNE em termos logísticos, numa altura em que os Centros de Saúde da cidade, além dos testes à Covid-19, se encontram em campanha de vacinação contra a gripe, não garantindo aos utentes as condições de segurança necessárias.

Face à 2.<sup>a</sup> vaga da pandemia e à necessidade de mitigar os efeitos da mesma, o Município reitera, no terreno, a sua disponibilidade para colaborar com todas as entidades competentes, pelo bem da saúde de todos os bragançinos.

Importa realçar que os testes à Covid-19, a realizar na tenda instalada pelo Município junto ao Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira, são da responsabilidade e da prescrição exclusiva das autoridades de Saúde Pública.”

**Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“Gostaríamos de salientar uma observação genérica que tem a ver com a situação com que hoje nos deparamos, ou seja, renovação do Estado de Emergência.

Pudemos ouvir a mensagem, nas redes sociais, do Sr. Presidente da Câmara. Devemos unir-nos e juntar esforços. Acompanhamos e subscrevemos o que disse o Sr. Presidente da Câmara sobre esta matéria, dado que estamos num concelho de risco. São de facto muitas as regras a cumprir e, efetivamente, é preciso baixar o número de contágios.

Mas, o facto de se cumprirem as regras, não quer dizer que concordemos com as mesmas. Lemos o comunicado “desesperado” da ACISB – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Bragança, relativamente à situação dos comerciantes e das suas famílias e que reflete o sentimento dos mesmos. O recolher obrigatório é uma medida com a qual não concordamos e que vai devastar a região. A mensagem do Sr. Presidente da Câmara é provida de razão, concordamos com a mesma e adiantamos mais: é necessário que os números baixem, mas é preciso questionar e perceber se o fecho do comércio aos fins-de-semana é eficaz. Se vale a pena o desespero dos comerciantes e famílias. O fecho do comércio tem de ser questionado.

Bragança foi incluído num concelho de alto risco e, pelo que fui lendo, contém uma exceção, dado que tem surtos localizados e é um concelho de baixa densidade populacional. O grau elevado de contágios só surge devido ao surto registado na Santa Casa da Misericórdia de Bragança.

Julgo que estas medidas, especialmente o recolher obrigatório e as medidas de confinamento ao fim-de-semana, são de eficácia duvidosa e vão devastar a região. Concordamos com a mensagem do Sr. Presidente da Câmara, é preciso acompanhar, é preciso mais regras, na esperança que os

números baixem. Sublinhamos que concordamos com as regras, mas reiteramos que é preciso questionar e perceber se estas medidas de fecho do comércio, ao fim-de-semana, são adequadas e se valem a pena o sofrimento e desespero das famílias. O comércio é o ganha-pão de muitas pessoas. Estamos solidários com todos os comerciantes. As pessoas estão a ser altamente lesadas, no seu património, na sua vida.

Só queremos acrescentar esta nota, para reflexão, perante esta situação gravíssima que está a afetar a população e Bragança, perante este novo quadro que está a surgir, é desesperante. A Câmara Municipal tem a obrigação de equacionar outras medidas, em estreita colaboração com a ACISB e restantes parceiros.

Ao Sr. Presidente deixamos o apelo no sentido de se equacionarem novas medidas de resposta a esta pandemia.”

**Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“Sobre a declaração proferida pelos Srs. Vereadores, nada tenho a dizer. Só posso acrescentar que estamos atentos e, efetivamente, ainda ontem reunimos para definir novas ajudas ou repetir as que já tinham sido concedidas, no sentido de ajudar as famílias e comerciantes do nosso concelho.”

**PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 26 DE OUTUBRO DE 2020**

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

**PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Decreto-Lei n.º 92/2020, de 23 de outubro**, altera o regime geral da gestão de resíduos;

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro**, determina a limitação de circulação entre diferentes concelhos do território

continental no período entre as 00h00 de 30 de outubro e as 06h00 de dia 3 de novembro de 2020;

**Decreto n.º 7-A/2020, de 26 de outubro**, declara o luto nacional no dia 2 de novembro de 2020 e presta homenagem a todos os falecidos, em especial às vítimas da pandemia da doença Covid-19;

**Aviso (extrato) n.º 17186/2020, de 27 de outubro**, alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Bragança;

**Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro**, imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos;

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A-2020, de 2 de novembro**, declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença Covid-19;

**Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro**, modifica o prazo de submissão da proposta do orçamento municipal, alterando a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

### **PONTO 5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão de Administração Financeira, foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 6 de novembro de 2020, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 12.937.972,06 €; e,

Em Operações não Orçamentais: 2.088.776,99 €.

Tomado conhecimento.

### **PONTO 6 - DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO DOZE; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO DEZ E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO NOVE**

Pelo Sr. Presidente foi presente, para o corrente ano, a décima quinta alteração; a décima segunda alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa, que apresenta anulações no valor de 123.950,00 euros e reforços de

igual valor; a décima alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos, que apresenta anulações no valor de 38.700,00 euros e reforços de 38.000,00 euros (o PPI, apresenta, ainda, reforços e anulações de 128.000,00 euros para o ano de 2021), e a nona alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal, que apresenta anulações no valor de 29.100,00 euros e reforços no valor de 35.800,00 euros.

Decorre da alínea d) no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (permutativas).

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração ao Orçamento Municipal, conforme proposta.

#### **PONTO 7 – ASCUDT–ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DOS DEFICIENTES DE TRÁS-OS-MONTES – Protocolo de Colaboração**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Analisado o processo cumpre emitir parecer:

I. Enquadramento fáctico – jurídico

1. Vem a “ASCUDT – Associação Sociocultural dos Deficientes de Trás-os-Montes” solicitar a atribuição de um apoio financeiro de 165.826,15 €, para efeitos de assegurar o financiamento privado, correspondente a 25% do investimento total do projeto, no montante de 663.304,86 €, no âmbito da candidatura que pretende apresentar ao programa PARES 3.0. (Programa de Alargamento de Redes e Equipamentos Sociais), destinado a um Centro de Atividades Ocupacionais (CAO).

2. A Instituição invoca não dispor de capacidade financeira para suportar o custo do financiamento privado, em virtude de estar a pagar uma dívida de cerca de 350 mil euros, decorrente de um empréstimo bancário contraído para a construção da sede, que se prolongará por mais de 11 anos, bem como, das elevadas despesas correntes de funcionamento das diversas respostas sociais.

3. Através do despacho n.º 9952, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no dia 15 de outubro de 2020, foi aprovada a abertura do período para apresentação de candidaturas ao Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais — 3.ª Geração (PARES 3.0.), a

decorrer entre 15 de outubro e 30 de novembro de 2020, nos termos e ao abrigo do previsto no Regulamento do PARES 3.0., aprovado pela Portaria n.º 201-A/2020, de 19 de agosto.

4. Nos termos do disposto no ponto 7.1 do Regulamento PARES 3.0., o investimento total dos projetos é constituído pelo financiamento público, que corresponde ao investimento elegível, participado no âmbito do Programa e pelo financiamento privado, que corresponde à soma do investimento não elegível e do investimento elegível não participado.

5. De acordo com o ponto 7.3 do Regulamento, o financiamento privado é suportado pela entidade promotora, designadamente através de recursos financeiros próprios, de doações de particulares, de recurso ao crédito, de financiamento decorrente de parcerias realizadas entre a entidade promotora e entidades diversas, nomeadamente autarquias locais e empresas privadas, ou de qualquer outro apoio público que não corresponda a financiamento no âmbito do PARES 3.0..

6. Para efeitos de candidatura, a entidade promotora deve declarar, no formulário de candidatura, a forma ou meio como pretende suportar a totalidade do financiamento privado, bem como apresentar documentos comprovativos da sua capacidade financeira, a título exemplificativo, eventuais protocolos estabelecidos, nos termos legais, com entidades públicas, designadamente autarquias locais.

7. Conforme estatuí a alínea h), n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social, competindo à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, incluindo de natureza social, nos termos das disposições constantes das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma.

8. No âmbito da prossecução das suas atribuições do domínio da ação social, o Município de Bragança desenvolve uma política de concessão de apoios financeiros e outros a associações que prosseguem fins de solidariedade

social sediadas no concelho de Bragança, no quadro do disposto no Código Regulamentar Municipal, incluindo a eventual concessão de apoios extraordinários, por razões de relevante interesse municipal, ao abrigo do n.º 4 do artigo F-3/1.º do Código.

9. Nos termos gerais do disposto no artigo F-3/8.º, n.º 1 do Código Regulamentar, a atribuição de apoios financeiros às entidades que pretendam realizar investimentos na construção ou aquisição de equipamentos tem em conta o impacto do investimento, avaliado segundo diversos critérios, designadamente a resposta às necessidades da comunidade; a qualidade e interesse do projeto de investimento; a intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina o investimento; o combate à exclusão social; o âmbito geográfico e populacional da intervenção; a capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente participações de outras entidades; a consistência do projeto, nomeadamente pela sua adequação à natureza e âmbito de ação da entidade e às atividades a realizar; a continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores; a consonância entre os objetivos do investimento e o Plano de Investimentos do Município.

10. A ASCUDT é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, constituída em 19 de julho de 1993, que tem por Missão apoiar a plena inclusão de todas as pessoas com deficiência na sociedade, prestando-lhes serviços promotores da sua qualidade de vida.

11. Especificamente, o Centro de Atividades Ocupacionais constitui uma resposta social, destinada a pessoas com deficiência e incapacidade, temporária ou permanente, que não permita o exercício de uma atividade produtiva, de idade igual ou superior a 16 anos, sem enquadramento no âmbito do emprego protegido, mercado social de emprego e de qualquer outra medida de política de emprego vigente, que visa a sua valorização pessoal e integração social, permitindo o desenvolvimento das suas capacidades, de forma a aumentar a sua autonomia pessoal e social.

12. Atualmente o Centro de Atividades Ocupacionais da ASCUDT funciona, de forma temporária, na cave da sede da instituição, não permitindo acolher mais que dez pessoas, pretendendo-se com o projeto de construção do

novo equipamento, aumentar a capacidade para trinta pessoas, correspondendo à real necessidade da instituição, para assegurar o apoio a pessoas com diversas tipologias de deficiências e incapacidades, sem uma retaguarda de apoio familiar adequada, com um isolamento geográfico e graves dificuldades de acessibilidade nos locais em que residem e sem respostas institucionais adequadas às suas necessidades de apoio a nível de cuidados básicos de saúde, de alimentação, higiene, apoio afetivo e emocional e de reabilitação e inclusão social, proporcionando a criação de cerca de 12 novos postos de trabalho e o reforço do financiamento anual da instituição em cerca de 12.800,00€.

13. Aferido à luz dos critérios estabelecidos no artigo F-3/8.º, n.º 1 do Código Regulamentar, o projeto de investimento reveste um forte impacto no desenvolvimento do Concelho, porquanto, constitui uma peça indispensável à consecução dos objetivos gerais da instituição, triplica a capacidade de resposta da entidade a uma necessidade premente da comunidade local e regional, respeita os requisitos de qualidade fixados na Portaria n.º 432/2006, de 3 de maio, assegura a continuidade, a longo prazo, da intervenção da entidade na área a que se destina, amplamente reconhecida pela comunidade e pelas entidades oficiais e já anteriormente apoiada pelo Município, promove o combate à exclusão social das pessoas portadoras de deficiências e incapacidades, em particular das economicamente mais desfavorecidas, contribuindo para a correção das desigualdades socioeconómicas e assimetrias no seu acesso à educação e cultura, abrange pessoas de todo o Distrito de Bragança e está consonância com os objetivos de apoio à construção de equipamentos de instituições no âmbito da ação social previstos no Plano de Atividades Municipal (PAM) n.º 9/2018.

14. Finalmente, caso venha a ser aprovada a candidatura, o projeto de investimento será financiado em 75% no âmbito do PARES 3.0., revelando uma elevada capacidade da entidade de angariação de outras fontes de financiamento, nomeadamente participações de outras entidades.

15. Atento todo o exposto, o projeto de investimento parece assumir relevante interesse público municipal, nos termos e para os efeitos da atribuição

à entidade de um apoio financeiro extraordinária, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo F-3/1.º do Código Regulamentar.

16. Nesta conformidade, considerando que o prazo de candidatura ao PARES 3.0. termina no dia 30 de novembro de 2020, não se vislumbra impedimento legal à assunção, por parte do Município, do compromisso de atribuição de um apoio financeiro à entidade, no montante máximo de 165.826,15€, correspondente a 25% do investimento total, no caso de a candidatura ao programa vir aprovada, mediante a celebração de um protocolo, exigido pelo artigo F-3/12.º do Código Regulamentar, subordinado ao clausulado em anexo ao processo.

## II. Proposta

Nos termos expostos, está a Câmara Municipal em condições legais de deliberar assumir o compromisso de celebrar um protocolo com a “ASCUDT – Associação Sociocultural dos Deficientes de Trás-os-Montes”, para atribuição de um apoio financeiro à entidade, no montante máximo de 165.826,15 €, no caso de vir aprovada a candidatura ao PARES 3.0., subordinado ao clausulado em anexo ao processo.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração, nos termos da informação.

## **DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL**

### **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

#### **PONTO 8 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE DESGASTE E DE OUTRO MATERIAL EDUCATIVO DIVERSO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E NO 1.º CEB**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Considerando,

Que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, refere que são transferidas para os municípios as atribuições em matéria de

educação pré-escolar da rede pública, nomeadamente na alínea c), a “aquisição de material didático e pedagógico”;

Que as escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e os jardins de infância estão integrados numa organização coerente de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação;

A prática do Município de Bragança em fomentar um trabalho conjunto com todos os estabelecimentos de ensino do concelho no respeito pelo percurso sequencial do aluno e por uma efetiva igualdade de oportunidades, criando as condições necessárias às aprendizagens dos alunos, em articulação com as direções dos respetivos agrupamentos de escolas, e concedendo-lhe apoio direto;

Que o Município de Bragança tem, desde há vários anos, procedido à atribuição de um apoio financeiro aos agrupamentos de escolas para apoio à aquisição de material desgaste como tintas, pincéis, cartolinas, papel de cenário e celofane, colas brancas e de madeira, pastas de modelar, entre outros, de uso corrente nas salas de aula e de atividades da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo nas atividades desenvolvidas com os alunos no âmbito da componente curricular;

O apoio ao desenvolvimento dos projetos educativos (aprovados nos conselhos gerais dos agrupamentos de escolas em que os representantes do Município têm assento e participação) que a autarquia tem vindo a conceder;

Que os agrupamentos de escolas não dispõem de meios financeiros para poderem suportar os custos inerentes à dotação dos materiais de aprendizagem em sala de aula;

Os agrupamentos de escolas são quem, no dia-a-dia, acompanha e gere o funcionamento da atividade escolar;

Propomos a atribuição das verbas de apoio para aquisição e fornecimento de material de consumo e desgaste, para uso corrente nas salas de aula, a distribuir pelos estabelecimentos de ensino integrados nos agrupamentos de escolas, em função do respetivo número de alunos, conforme a seguir se discrimina:

**- Agrupamento de Escolas Emídio Garcia**

Ata da Reunião Ordinária de 09 de novembro de 2020

Estabelecimentos de Ensino	Material didático de desgaste e de outro material educativo diverso (para uso em sala de aula)		
	N.º alunos	Valor por aluno	Valor total
EB1 Beatas	73	19,00 €	1 387,00 €
EB1 Campo Redondo	74	19,00 €	1 406,00 €
EB1 Rebordãos	20	21,00 €	420,00 €
Centro Escolar Sé	380	21,00 €	7 980,00 €
Jardim de Infância de Rebordãos	13	21,00 €	273,00 €
Jardim de Infância de Santiago	49	19,00 €	931,00 €
Total	609		12 397,00 €

**- Agrupamento de Escolas Miguel Torga**

Estabelecimentos de Ensino	Material Didático, Material Desgaste + fotocópias (para uso em sala de aula)		
	N.º alunos	Valor por aluno	Valor total
Centro Escolar Santa Maria	237	21,00 €	4 977,00 €
Jardim de Infância de Gimonde	9	21,00 €	189,00 €
Total	246		5 166,00 €

**- Agrupamento de Escolas Abade de Baçal**

Estabelecimentos de Ensino	Material Didático, Material Desgaste + fotocópias (para uso em sala de aula)		
	N.º alunos	Valor por aluno	Valor total
Jardim de Infância de Izeda	9	21,00 €	189,00 €
EB1 de Izeda	8	21,00 €	168,00 €
Jardim de Infância de Santa Comba de Rossas	11	21,00 €	231,00 €
EB1 de Santa Comba de Rossas	14	21,00 €	294,00 €
EB1 Artur Mirandela	17	19,00 €	323,00 €
Jardim de Infância de Parada	5	21,00 €	105,00 €
EB1 de Parada	9	21,00 €	189,00 €
EB1 Augusto Moreno	199	19,00 €	3 781,00 €
Jardim de Infância da Estação	85	19,00 €	1 615,00 €

Ata da Reunião Ordinária de 09 de novembro de 2020

Total	357	6 895,00 €
-------	-----	------------

Os valores, por agrupamento de escolas, a transferir são os seguintes:

Agrupamento de Escolas	Valor Total
Emídio Garcia	12.397,00 €
Miguel Torga	5.166,00 €
Abade de Baçal	6.895,00 €
	24 458,00 €

As transferências serão efetuadas, para cada entidade, em três tranches correspondentes a cada período letivo.

No corrente ano económico será transferida uma tranche de 8.152,66 € e no ano económico de 2021 serão transferidas duas tranches no valor total de 16.305,34 €, tal como consta no seguinte quadro:

Agrupamento de Escolas	2020	2021	N.º de Cabimento	Classificação Orçamental
Emídio Garcia	4.132,33 €	8.264,67 €	2392	05.01/04.03.01 Transferências Correntes - Estado
Miguel Torga	1.722,00 €	3.444,00 €	2393	
Abade de Baçal	2.298,33 €	4.596,67 €	2394	
TOTAL	8.152,66 €	16.305,34 €		

Mais se propõe que, no final do ano letivo, cada agrupamento de escolas envie ao Departamento de Intervenção Social relatório discriminado do material didático de desgaste e de outro material educativo diverso adquirido com a verba atribuída.

Os fundos disponíveis ascendem, na presente data, a 85.227,06 €.

De acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso -, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais, anexo às Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal 2020, aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 14 de novembro de 2019 e submetido à aprovação da

Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 27 de novembro de 2019.

A competência para autorizar a atribuição dos apoios e a aprovação da minuta dos protocolos com os agrupamentos de escolas, em anexo, é da Câmara Municipal, conforme o estipulado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro: “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição dos apoios financeiros, bem como aprovar as minutas dos Protocolos de Colaboração.

## **PONTO 9 - ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Em finais de 2019, o Departamento de Intervenção Social desenvolveu diversas ações com vista a iniciar o processo de elaboração da Estratégia Local de Habitação do Município de Bragança, tendo como objetivos dotar o Município de Bragança de um instrumento estratégico fundamental para a candidatura a programas de financiamento e cumprir o requisito legal constante do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, obtendo um documento que identifica e apresenta um conjunto coerente de soluções habitacionais, no contexto das necessidades mais urgentes do território concelhio.

Nos termos do estabelecido na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, especificamente no artigo 2.º, a Estratégia Local de Habitação é elaborada de acordo com os princípios do programa 1.º Direito, programa de apoio público ao acesso à habitação criado no quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação do XXI Governo Constitucional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, contendo, em especial:

1. O diagnóstico global atualizado das carências habitacionais existentes no território com as características e o número de situações de

peessoas e agregados que nele vivem em condições habitacionais indignas, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho;

2. As soluções habitacionais a desenvolver em função do diagnóstico das carências habitacionais existentes e das opções estratégicas ao nível da ocupação do solo e do desenvolvimento do território;

3. A programação das soluções habitacionais por forma a cumprir o objetivo de proporcionar uma resposta habitacional a todas as pessoas e agregados objeto do diagnóstico num período máximo de seis anos;

4. A ordem de prioridade das soluções habitacionais a promover por forma a dar resposta habitacional a todas as pessoas e agregados que vivem no seu território em condições habitacionais indignas;

5. A demonstração do enquadramento da Estratégia Local de Habitação nos princípios do programa 1.º Direito, consagrados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.

Considerando que a fase de pandemia da Covid-19 que temos vindo a atravessar contribuiu, de forma decisiva, para o atraso na conclusão do documento concretizador da “Estratégia Local de Habitação do Município de Bragança”, o mesmo só foi dado por concluído no passado mês de outubro com a introdução de alguns esclarecimentos e correções no documento final, o Relatório 3 (PR-04239), que concretizou assim a última fase deste processo, bem como respeitou os objetivos definidos para este documento de referência.

Assim, nos termos da Lei do 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho), os municípios podem ser entidades beneficiárias devendo previamente estar dotadas de uma Estratégia Local de Habitação (ELH), tal como se afirma no Artigo 30.º (Estratégia Local) “Em alinhamento com os princípios constantes do artigo 3.º e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, o município define a sua estratégia local em matéria de habitação e prioriza as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas no respetivo território ao abrigo do 1.º Direito e onde se devem enquadrar todos os pedidos a candidatar ao Apoio ao abrigo do 1.º Direito”.

Nesse sentido, apresenta-se, em anexo, o documento integral que corporiza a proposta da “Estratégia Local de Habitação do Município de

Bragança, documento previamente distribuídos aos Srs. Vereadores e que consta em anexo ao processo”.

Propõe-se que,

No exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal para aprovação a “Estratégia Local de Habitação do Município de Bragança”, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cotejada com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e com o artigo 2.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, que o regulamenta.

**Questão colocada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“É um documento extremamente relevante. Esta estratégia assenta e vai buscar a sua fundamentação ao abrigo do 1.º Direito? Na página 17 do documento refere um investimento municipal de 6,2 milhões de euros, a executar durante 6 anos?”

**Resposta do Sr. Presidente à questão colocada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“Sim, é ao abrigo do 1.º Direito. Na página 17 do documento refere que o investimento municipal, a executar durante 6 anos, é de 8 milhões de euros.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a “Estratégia Local de Habitação do Município de Bragança”.

Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter a proposta apresentada para deliberação da Assembleia Municipal.

**Declaração de voto proferida pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“A Vereação do Partido Socialista entende este documento absolutamente fundamental, estruturante e estratégico, sendo do absoluto interesse o acompanhamento da sua execução. Não deixando de se registar que o Município de Bragança tenha feito um exemplar aproveitamento das políticas da habitação do Partido Socialista, já que esta estratégia local de habitação

assenta plenamente na nova geração de políticas de habitação gizadas pelo atual governo.”

**PONTO 10 - REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO PARA HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - Publicitação do início do procedimento**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabelece, relativamente ao procedimento do regulamento administrativo, que se deva dar publicitação do início do procedimento, à constituição como interessados e à apresentação de contributos na elaboração de um Projeto de Regulamento que se queira fazer aprovar pelos órgãos competentes do município, no caso, o Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança.

Nesta conformidade, o n.º 1 do artigo 98.º do CPA consagra que o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

O presente procedimento regulamentar em curso configura um projeto de Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança, com o objetivo de oferecer uma resposta célere e transitória às dificuldades de acesso à habitação, através da atribuição de um subsídio de renda, quando não seja possível o arrendamento em habitação social, promovendo a permanência das famílias nos imóveis onde residem e a sua integração social e no tecido urbano, sem alteração das dinâmicas de vizinhança, das redes de solidariedade e das diferentes trajetórias do seu quotidiano.

Proposta:

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, propõe-se à Câmara Municipal que seja dada autorização para se iniciar o procedimento relativo à publicitação da criação do Regulamento do Fundo

Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança, no site institucional do Município de Bragança [www.cm-braganca.pt](http://www.cm-braganca.pt), pelo período de 30 dias úteis.

A forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a criação do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio ao Arrendamento para Habitação do Município de Bragança, é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme modelo anexo ao processo”.

Deliberado, por unanimidade, aprovar o início do procedimento, conforme informação.

#### **PONTO 11 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PARA MELHORIAS HABITACIONAIS EM ZONA RURAL E URBANA (2.ª FASE)**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Considerando que,

- A Constituição da República Portuguesa estipula no artigo 65.º ponto 2 alínea d) que o Estado deve “Incentivar e apoiar as iniciativas das comunidades locais e das populações, tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais e a fomentar a criação de cooperativas de habitação e a autoconstrução”, bem como de acordo com o artigo 72.º, ponto 1, “As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.”;

- Nas competências das autarquias (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), destaca-se que a habitação é também central na sua atuação de acordo com o Capítulo III (Município), Secção I (Atribuições), artigo 23.º, ponto 2, alínea i), bem como através da função de “Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”, conforme Capítulo I, Secção II, Subsecção I, artigo 25.º, ponto 1, alínea j));

- A Câmara Municipal de Bragança definiu que “A ação do município orienta-se para o conhecimento atualizado da realidade social de cada uma das freguesias e procura estar atenta às necessidades, preocupações e interesses

das pessoas. Apostando na qualidade e progressiva adequação das respostas às necessidades dos munícipes, procurando a coesão social e o apoio às famílias em situação de maior vulnerabilidade (...);

- O papel das Juntas de Freguesia na identificação, caracterização e intervenção social tem sido fundamental para a “A realização de programas, projetos e atividades que privilegiam a cooperação institucional”, permitindo construir parcerias para a resolução mais urgente das famílias mais necessitadas;

- A estratégia do Município encontra-se em articulação com a estratégia da CIM-TTM (Terras de Trás-os-Montes - Comunidade Intermunicipal), que definiu 3 eixos prioritários, sendo um deles o desenvolvimento rural, apostando também na vertente de “Apoiar a inclusão social, com vista à diminuição da pobreza e criação de emprego”;

- A aposta do Município na área social também encontra eco no *Plano Estratégico da ZASNET (2013)* que definiu uma ação com o acrónimo ZASNET Sénior (Promoção do Envelhecimento Ativo) que visa “Apoiar a implementação de iniciativas e de políticas públicas que promovam a melhoria da qualidade de vida da população idosa transfronteiriça, estimulando o envelhecimento ativo e valorizando as suas competências em diferentes domínios (económico, social, cultural, desportivo, etc.)”;

- Nas recomendações do documento “*Caracterização da Terra Fria do Nordeste Transmontano 2013, na parte Demografia / Caracterização socioeconómica -DOSSIER 2*” que estabelece como prioridade a “Requalificação dos aglomerados rurais proporcionando-lhes condições que permitam a fixação das populações, por exemplo através de incentivos à reabilitação do edificado em áreas rurais”;

- A Rede Social de Bragança (CLAS-Bragança) definiu em 2019, na atualização do Plano de Desenvolvimento Social do Concelho de Bragança, no âmbito do Eixo 4 – Inovação e Qualificação dos Equipamentos e Respostas Sociais (em sintonia com o Eixo 3 do POISE): “Promover o acesso à habitação condigna; Aumentar o número de intervenções de beneficiação de imóveis degradados nas freguesias urbanas e rurais do concelho de Bragança; Aumentar o número de intervenções de beneficiação de imóveis (particulares e bairros

sociais municipais), prioritariamente em grupos sociais de elevado risco (famílias com crianças e idosos; deficientes e com incapacidades”;

- No concelho de Bragança, persistem grupos sociais vulneráveis que permanecem expostos a diferentes formas de pobreza e exclusão social decorrentes dos fracos rendimentos auferidos e das baixas prestações sociais que atualmente auferem;

- As prioridades de intervenção social centram-se em grupos de risco que incluem: as pessoas idosas (fracos recursos económicos, montantes baixos das pensões, isolamento e desintegração familiar); as famílias monoparentais; as famílias dedicadas à agricultura de subsistência (fracos retornos da atividade agrícola tradicional e familiar não remunerada); os grupos minoritários alvo de exclusão social (etnias ou grupos culturais alvo de acumuladas formas de estigma e processos de “guetização”); as pessoas portadoras de deficiência (fraca empregabilidade; forte dependência face a terceiros e baixos valores das pensões); os desempregados de média e longa duração (fracos recursos económicos e fracas prestações sociais); as pessoas empregadas com fracos níveis de qualificação e de instrução (remunerações mais baixas e exposição a trabalho precário); as pessoas empregadas na economia informal (não declaradas, sem proteção social, mercado de trabalho oculto e precário); as pessoas ou famílias com elevados níveis de endividamento (redução drástica do rendimento disponível para as funções familiares essenciais).

Desta forma, mantendo a estratégia de cooperação com as Juntas de Freguesia nos últimos anos, dirigida para o constante reforço das intervenções no domínio das melhorias das condições habitacionais de públicos vulneráveis, identificamos a necessidade de intervir urgentemente em três casos priorizados (agregados com doenças crónicas, idosos com baixas pensões, desempregados de longa duração e pessoas em situação de graves condições habitacionais), constantes do quadro em anexo.

O n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, pelo que se mantém a aposta no apoio financeiro às Juntas de Freguesia para, em esforço de concertação e colaboração, tornarmos mais

célere e próxima a atuação no domínio das melhorias habitacionais das famílias mais carenciadas do concelho de Bragança, melhorando os seus níveis de conforto e bem-estar.

Propõe-se, assim, que seja autorizada a atribuição de um apoio financeiro global de 15.200,00 € para realização de obras de melhorias habitacionais às seguintes Juntas de Freguesia, conforme o quadro:

Entidade	Valor do Apoio	N.º de Cabimento	Classificação Orçamental
Junta de Freguesia de Rebordãos	3.500,00 €	2491/2020	PAM N.º 14/2018 0501/08050102 – Freguesias
Junta de Freguesia de Coelhoso	4.000,00 €		
Junta de Freguesia de Carragosa	7.700,00 €		
Total de apoios	15.200,00 €		

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 1.211.990,00 €, conforme consulta ao POCAL.

A atribuição deste apoio financeiro enquadra-se na alínea a) do n.º 1 do Artigo F-1/4.º - Tipologias de Apoio - “Apoios económicos: Para apoio à melhoria da habitação própria permanente quando tenha comprometidas as condições mínimas de habitabilidade”, do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Em conformidade com o previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, - “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações” -, a competência para autorizar a presente despesa é da Exma. Assembleia Municipal”.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter, para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da informação.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE**

#### **PONTO 12 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ/PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO/ESCADARIAS - LOTE 2**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente

a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despacho de autorização de pagamento de despesa referentes ao auto de medição de trabalhos da seguinte empreitada:

- Requalificação da Avenida João da Cruz/Praça Cavaleiro Ferreira e Avenida Sá Carneiro/Escadarias - Lote 2 Auto de Medição n.º 13, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 82.190,30 € acrescido de IVA à taxa de 6%, adjudicada à empresa Diz Construção, Lda., pelo valor de 1.215.000,00 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 912.958,92 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 22/10/2020, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

### **PONTO 13 - REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ/PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO/ESCADARIAS - LOTE 1**

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despacho de autorização de pagamento de despesa referentes ao auto de medição de trabalhos da seguinte empreitada:

- Requalificação da Avenida João da Cruz/Praça Cavaleiro Ferreira e Avenida Sá Carneiro/Escadarias - Lote 1 Auto de Medição n.º 15, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 106.551,12 € acrescido de IVA à taxa de 6%, adjudicada à empresa ASG - Construções e Granitos, Lda., pelo valor total de 1.788.087,96 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 998.962,72 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 23/10/2020, com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”

Tomado conhecimento.

### **PONTO 14 – N.º 23/2020-CP-DLM - EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS: “MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO –**

## **MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS: PONTE DA ESTAÇÃO”**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação, elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Considerando o enquadramento no artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, do presente procedimento, não é aplicável a renovação ou a celebração de um contrato de aquisição de serviços com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2019.

A presente contratação não visa a aquisição de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

Este procedimento é efetuado nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

O Nome do Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é o Técnico Superior, Fernando António Nascimento Moura.

Para a escolha do procedimento em função do valor do contrato (artigos 17.º a 22.º CCP), o preço base é inferior a 5.225.000,00 €, propõe-se concurso público sem publicidade internacional, nos termos da alínea b) do artigo 19.º, do CCP.

O prazo de execução da empreitada é de 4 meses.

O preço base será de 1.044.724,20 € + IVA, sendo para o valor previsional para 2020 de 899.000,00 € + IVA e para 2021: 145.724,20 € + IVA.

A fixação do valor estimado do contrato foi fundamentada nos preços unitários utilizados pelo projetista que efetuou o mapa de medições e orçamento, sendo que os valores dos vários procedimentos lançados têm vindo a ser reajustados.

O Critério de adjudicação, nos termos do artigo 74.º do CCP, é “... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada...” pela seguinte modalidade, avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

O presente procedimento não carece de Pareceres Prévios, Licenciamentos e Autorizações Necessárias nos termos do n.º 5 do artigo 36.º.

Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei [obrigatório fundamentar para aquisição superior a 135.000,00 € (bens e serviços) ou 500.000,00 € (empreitadas)], assim sendo, esta empreitada não é dividida por lotes, uma vez que apenas uma única entidade se deve responsabilizar pela execução da ponte, considerando que o objeto do contrato é técnica e funcionalmente incidível.

O PPI é o 43/2018 - “Melhoria da mobilidade multimodal no núcleo urbano – Mobilidade ciclável, pedonal e de transportes urbanos”. A rubrica para cabimento é a 0302/07030301, com uma dotação de 953.884,10 € para o ano 2020 e 222.610,67 € para 2021. Os Fundos Disponíveis são 1.518.562,16 €. O Código CPV é o 45221100-3 Construção de pontes.

Neste sentido é proposta a aprovação do projeto de execução, dos anúncios, do programa de concurso e do caderno de encargos, para a empreitada acima referida. Informa-se que o projeto de execução que serve de base para a execução da presente empreitada foi sendo alvo de várias revisões ao longo da sua elaboração, por parte da equipa técnica do Município, nas várias especialidades técnicas, de acordo com o que estabelece n.º 2 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, as quais foram reportadas ao projetista e aceites pelo mesmo. No âmbito do plano de ação para a mobilidade urbana sustentável (PAMUS), os principais objetivos da empreitada são:

- Articular a rede de ciclovias de Bragança, assegurando a ligação a vários pontos estratégicos, quer do centro histórico, quer dos equipamentos de serviços quer das ciclovias existentes;

- A reparação/manutenção de passeios onde passa esta rede ciclável será também parte integrante destes projetos;

- A melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada no espaço público da cidade e nos acessos a edifícios, através do rebaixamento de passeios e obras de retificação da calçada;

- Implementação de abrigos inteligentes de autocarros nas principais vias rodoviárias de acesso ao núcleo urbano da cidade;

- A melhoria da rede de interfaces, a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território [envolvendo distintas categorias, como por

exemplo, pontos de chegada e correspondência (PCC) ou pequenas e médias interfaces (ECC)], tendo em especial atenção a qualidade do serviço prestado, as suas acessibilidades aos peões e bicicletas, a sua organização funcional e a sua inserção urbana no território.

Esta operação, aprovada no âmbito Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, submetido ao NORTE 2020, concretamente ao Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável (PAMUS), estando aprovada desde o dia 17/05/2018 com o Código NORTE-05-1406-FEDER-000099. Em 2018, foi realizado o primeiro procedimento de Concurso Público, ficando alguns dos lotes a concurso sem propostas. De modo a dar continuidade ao Plano de Ação para a Mobilidade Sustentável, o Município de Bragança abriu novos concursos públicos com vários lotes para as zonas em falta do projeto em causa, no entanto, uns foram sendo adjudicados outros ficaram sem propostas ou as mesmas eram excluídas por apresentarem preços acima da base.

A fixação do valor estimado do contrato foi fundamentada nos preços unitários utilizados pelo projetista que efetuou o mapa de medições e orçamento, sendo que os valores dos vários procedimentos lançados têm vindo a ser reajustados.

O sector da construção civil em Portugal tem vindo a apresentar dificuldade ao nível da oferta, fenómeno que tem motivado o aumento dos preços base dos procedimentos e atrasos significativos dos procedimentos. Foi dessa forma definido adotar-se a estratégia de reutilizar os valores de um interessado no último procedimento. Pese embora no último concurso o lote contemplava a ponte da estação mais as ruas adjacentes, utilizaram-se os valores atribuídos aos trabalhos da ponte ou que dependiam da execução da ponte, bem como de muros, e daí resultou o valor de 1.044.724,20 €+IVA. Assim, propõe-se abertura de novo procedimento apenas para construção da Ponte da Estação.

Face ao que antecede e dada a inexistência de recursos técnicos na autarquia, torna-se necessário proceder à realização da Empreitada atrás referida, pelo valor estimado da despesa a efetuar de 1.044.724,20 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b) do artigo 19.º e do artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,

alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, propondo-se ainda a autorização dos seguintes pontos:

- Sendo “Concurso Público”, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, dos anúncios, programa do procedimento, do caderno de encargos e do projeto de execução.

- Constituição do Júri:

Presidente: João Paulo de Almeida Rodrigues, Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade;

Vogais efetivos: Rafael Sobrinho Correia, Chefe da Divisão de Obras, e Lia João Louçã Marques Teixeira, técnica superior – Eng.ª Civil;

Vogais suplentes: Maria José de Sá, técnica superior - Eng.ª Civil, e Ivo Alexandre Vaz, assistente técnico.

Que nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do júri seja substituído pelo 1.º vogal efetivo e assim sucessivamente.

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se a mesma seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público, e face ao que antecede solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento”.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento, o anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento, conforme informação.

**DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO**

**PONTO 15 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO NO MERCADO MUNICIPAL DE BRAGANÇA - ASSOCIAÇÃO RIONOR - REDE IBÉRICA OCIDENTAL PARA UMA NOVA ORDENAÇÃO RAIANA**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Tendo por referência o assunto em epígrafe, a Divisão de Promoção Económica e Turismo, em colaboração com o Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso, informa nos termos e fundamentos seguintes:

A Associação RIONOR - Rede Ibérica Ocidental Para Uma Nova Ordenação Raiana solicita a cedência de um espaço localizado no Mercado Municipal de Bragança, para a instalação e funcionamento da sede da RIONOR, bem como a isenção do pagamento da taxa de utilização.

Cumpre, pois, informar:

Estabelece o artigo D-3/101.º, n.º 3 do Código Regulamentar do Município de Bragança, que podem operar no Mercado entidades que desenvolvam outras atividades que sejam consideradas de interesse económico ou estratégico para o Mercado Municipal.

Prevê o artigo D-3/113.º alínea a) do Código Regulamentar, conjugado com o artigo 36.º do seu Anexo 19 - Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, uma taxa de utilização, como contrapartida pelos serviços prestados e da integração e funcionamento do mercado, a pagar mensalmente, no âmbito de Contrato de Utilização do Espaço.

Estatui o artigo H/9.º, n.º 2, alínea c) do Código Regulamentar, que podem beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam as atividades sujeitas a controlo prévio ou as prestações de serviços requeridas: as associações culturais legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários.

Consagra o artigo D-3/99.º, n.º 1 do Código Regulamentar, que a gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal e a quem compete aplicar as normas de funcionamento e utilização deste equipamento e as respetivas Normas Específicas.

Em conclusão:

A Associação RIONOR - Rede Ibérica Ocidental Para Uma Nova Ordenação Raiana é uma associação transnacional europeia, com incidência nos territórios raianos do noroeste ibérico de Trás-os-Montes e Alto Douro, da Galiza, de Castela ou de Leão, que se assume como uma organização de uma rede de pessoas interessadas em repensar a realidade social dos territórios raianos do noroeste ibérico, mormente no apoio a iniciativas que levem a um melhor conhecimento das populações que vivem nestas regiões, à mobilização da sociedade civil na busca e partilha do conhecimento, ao aprofundamento da coesão territorial ao nível do espaço ibérico, bem como na promoção de ações que visem assegurar o desenvolvimento sustentável, a defesa do meio ambiente e do património dos territórios raianos, tendo subjacente os seus fins estatutários.

A gestão e funcionamento do Mercado Municipal de Bragança é da responsabilidade da Câmara Municipal, que reconhece interesse público municipal na cedência de um espaço para a instalação e funcionamento da sede da Associação RIONOR.

A Câmara Municipal de Bragança deverá dotar-se dos instrumentos contratuais que lhe permitam, a todo o tempo, prosseguir as suas atribuições, fazendo variar as soluções em função da configuração dos interesses públicos que prossegue.

Por seu lado, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, cultura e ciência, do ambiente e da promoção do desenvolvimento, cf. alíneas e), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Igualmente compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, ou outra de interesse para o município, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, propõe-se submeter para deliberação da Câmara Municipal para os seguintes efeitos:

- Autorização da cedência do Espaço no piso 1 com o n.º L123, com a área de 25m<sup>2</sup>, localizado no Mercado Municipal de Bragança, à Associação

RIONOR - Rede Ibérica Ocidental Para Uma Nova Ordenação Raiana, de acordo com a minuta de Protocolo de Colaboração que consta em anexo ao processo;

- Concessão à Associação RIONOR da isenção da taxa prevista para a utilização do referido Espaço no piso 1 com o n.º L123, que se computa no valor de 198,75 € por mês, acrescido de IVA à taxa legal, ao abrigo do disposto no artigo H/9.º, n.º 2, alínea c) e n.º 4 do Código Regulamentar do Município de Bragança, dentro dos limites estabelecidos em sede de autorização genérica aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Bragança realizada no dia 27 de novembro de 2019.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, conforme informação de cedência do espaço e isenção de pagamento da taxa prevista para a sua utilização.

**Declaração de voto proferida pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“A nossa declaração de voto favorável assenta em reforçar a importância do apoio da Câmara Municipal de Bragança, em particular, a esta Associação. Desde logo, a RIONOR tem desenvolvido um trabalho de excelência do ponto de vista do associativismo, com poucos recursos humanos e materiais, com uma abnegação indiscutível do seu dirigente associativo e fomentando uma atividade de grande relevo na ligação do nosso país com o país vizinho, com especial incidência no incremento e inclusão territorial e na possibilidade de melhoria das condições de vida das pessoas que habitam os territórios raianos.”

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

**DIVISÃO DE URBANISMO**

**PONTO 16 - HASTA PÚBLICA - VENDA DE 3 LOTES DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO URBANA**

Pela Divisão de Urbanismo foi presente a informação, que a seguir se transcreve:

“Na sequência de vários requerimentos apresentados de interesse na aquisição do lote 10 do loteamento municipal de S. Tiago, informa-se o seguinte:

Trata-se de um lote de terreno para construção urbana, do conjunto de 28 lotes colocados à venda com condições especiais de venda determinadas pela Câmara Municipal em regulamento próprio (loteamento n.º 2/2009).

O referido regulamento de condições de venda, no seu artigo 17.º, refere que “Decorrido o período de atribuição dos lotes mediante a 2.ª Bolsa, os lotes não atribuídos serão vendidos em Hasta Pública”.

Uma vez que existem mais 2 lotes, com características semelhantes, na Rua Dr. Manuel Teixeira (Alto das Cantarias), cedidos por compensação dos encargos de urbanização do loteamento n.º 12/1982, também estes estão em condições de serem alienados.

Localização	Lotes	Área Lote	Implantação	N.º Pisos
Rua Campo da Aviação	LOTE 10	199,00	104,00	Cave+R/C+ 1+águas furtadas
Rua Dr. Manuel Teixeira	LOTE 8	203,00	70,00	R/C+1
Rua Dr. Manuel Teixeira	LOTE 9	203,00	70,00	R/C+1

Considerando que a competência para alienar bens do município é, de acordo com o n.º 1 da alínea h) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Câmara Municipal, propõe-se a abertura de novo procedimento de hasta pública para alienação do lote 10 do loteamento municipal n.º 2/2009 e dos lotes 8 e 9 do loteamento n.º 12/1982, que ainda estão na posse do Município.

Remete-se, por isso, o processo relativo à venda de lotes em hasta pública, composto pelos seguintes elementos:

- a) Condições Gerais
- b) Condições Particulares
- c) Plantas de localização dos lotes em venda.”

**Questão colocada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“Quando será publicitado?”

**Resposta do Sr. Presidente à questão colocada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“Terá que ser publicitado, como é de Lei.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

**PONTO 17 - ISAURA DO ESPÍRITO SANTO VIDEIRA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMI E IMT**

A requerente, Isaura do Espírito Santo Videira, solicita a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e do Imposto Municipal de Transmissões (IMT), referente ao imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 135, Hab. 23, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-K e inscrito na matriz urbana com o n.º 7267-K da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), à data do início da intervenção, a isenção de IMI é aplicável aos “prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária”. A isenção de IMT é aplicável na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.

Para efeitos de reconhecimento destas isenções, conforme o n.º 3 do mesmo artigo, “entende-se por reabilitação urbanística o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no regime jurídico da urbanização e da edificação, com o objetivo de melhoraras condições de uso, (...) desde que, em qualquer caso, seja atribuída a esse prédio, quando exigível, uma classificação energética igual ou superior a A ou quando, na sequência dessa reabilitação, lhe seja atribuída classe energética superior à anteriormente certificada, em pelo menos dois níveis”. As obras de reconstrução do edifício em apreço, destinado a habitação multifamiliar, foram iniciadas a 02/12/2016 com a emissão do alvará de licença para obras n.º 198/16, e concluídas a 04/06/2019, tendo sido concedido alvará de autorização de utilização n.º 79/19.

A fração em apreço tem uma classificação energética igual a A.

Estão, assim, reunidos os requisitos para o reconhecimento da isenção do IMI e do IMT, nos termos do artigo 45.º do EBF.

De acordo com o parecer emitido pelo Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso deste Município a 8 de novembro de 2017, o reconhecimento das

isenções de IMI e de IMT ao abrigo do artigo 45.º do EBF é da competência da Câmara Municipal.

Assim, propõe-se o reconhecimento da isenção do IMI, no valor de 299,10 €/ano, e do IMT, no valor de 2.109,77 €, do imóvel sito na Av. Sá Carneiro, n.º 135, Hab. 23, em Bragança, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4869-K e inscrito na matriz urbana com o n.º 7267-K da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, pela Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o reconhecimento das isenções do pagamento de IMI e de IMT, referente ao mencionado imóvel, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### **PONTO 18 - JOSÉ CARLOS CERQUEIRA DE LIMA**

Apresentou requerimento, a solicitar a aprovação dos projetos de especialidades, referente ao processo de loteamento urbano a levar a efeito na Estrada do Turismo – Cabeça Boa - Samil, em Bragança, com o processo n.º 4/19, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“As especialidades apresentadas do aditamento processo de Loteamento supramencionado são as exigíveis para este tipo de Empreendimento.

Foi feita apreciação dos projetos de especialidades pelas respetivas entidades com pareceres vinculativos, nomeadamente pelos serviços da Divisão de Águas e Saneamento (rede de águas de abastecimento, residuais e pluviais), com alguns condicionantes que deverão ser cumpridos na execução dos trabalhos, e EDP, que constam em anexo ao processo.

Após as retificações solicitadas pelos serviços na sua apreciação da parte da rede viária, informamos o seguinte:

I – Arruamentos:

Perfil transversal: nada a opor;

Perfil longitudinal: nada a opor.

II – Pavimentação:

Arruamentos: nada a opor;

Passeios;

Nas zonas de acesso aos lotes deverá rebaixar os lancis e o passeio de modo a cumprir a inclinação de rampeamento.

III – Ligações às infraestruturas existentes;

Deverá garantir o pleno funcionamento das ligações das infraestruturas propostas às existentes.

IV – Deverá entregar em suporte informático das telas finais do loteamento.

Valor da caução:

Para caução da realização das infraestruturas, arruamentos, EDP e telecomunicações, o promotor deverá entregar uma garantia bancária ou seguro caução no valor de 2 272,21 € + 9 159,19 € + 7 387,00 € + 4 794,00 €, num total aproximado de 23 612,40 €.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação.

#### **PONTO 19 - ABEL LUIS NOGUEIRO & IRMÃOS, LDA.**

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao faseamento das infraestruturas do loteamento 2/2016, sito na Avenida Cidade de Zamora/Rua do Albergue, em Bragança, com o processo n.º 1/15, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O Promotor da operação de loteamento com obras de urbanização (alvará de loteamento n.º 2/2016) sito na Avenida Cidade de Zamora/Rua do Albergue solicita o fracionamento da última fase do loteamento, conforme planta anexa ao requerimento.

Pretende-se o fracionamento da fase 4 em duas fases, passando a fase 5 a ser a última para execução das respetivas infraestruturas.

A fase 4 passa a englobar os lotes 17 a 19 e a fase 5 engloba os lotes 20 a 22.

De acordo com o disposto no artigo 56.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação) é permitido o solicitado desde que garantido o disposto no n.º 3 do citado artigo que se transcreve “Cada fase deve ter coerência interna e corresponder a uma zona da área a lotear ou a urbanizar que possa funcionar autonomamente”.

Assim, propõe-se o deferimento do fracionamento da fase 4 em duas fases.

Deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação.

#### **PONTO 20 - SORTEGEL - PRODUTOS CONGELADOS, S.A.**

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura referente à ampliação de um edifício industrial, sito na localidade de Sortes, Freguesia de Mós, concelho de Bragança, com o processo n.º 286/03, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O projeto apresentado refere-se a uma ampliação do edifício industrial designado por Sortegel, sito em Sortes.

O edifício localiza-se fora do perímetro urbano, em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Zona Industrial de Mós”, numa parcela de terreno com 92.603 metros quadrados de área total, inscrito na matriz urbana n.º 376 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1635/20170302.

O requerente pretende ampliar um alpendre existente ao nível do alçado poente, para armazenamento temporário da matéria-prima utilizada na unidade industrial.

A cobertura da estrutura a executar será a uma água, mantendo os materiais e a configuração da construção existente.

Em virtude da proximidade de uma linha de alta tensão, solicitou-se parecer sobre a pretensão à EDP Distribuição que, em 6 de agosto de 2020, emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento de alguns pressupostos que deverão ser dados a conhecer ao requerente.

O projeto cumpre o regulamento do Plano Diretor Municipal.

Propõe-se a aprovação da pretensão.

Deverá enviar-se uma cópia do parecer da EDP Distribuição ao requerente, para dar cumprimento ao solicitado.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação.

#### **PONTO 21 - JOAO PAULO ESTEVES LOPES**

Pela Divisão de Urbanismo foi presente a informação, que a seguir se transcreve:

“O projeto de arquitetura em análise refere-se à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, na Estrada do Aeródromo, freguesia de Baçal.

Relativamente aos antecedentes processuais, cumpre informar:

1. O requerente, João Paulo Esteves Lopes, apresentou, em 29 de setembro de 2005, um projeto de arquitetura para construção de um edifício de habitação unifamiliar, com 285 metros quadrados de área de implantação, numa parcela de terreno com a área total de 5000 metros quadrados, inscrita na matriz predial rústica sob o n.º 4485, da freguesia de Baçal;

2. Atendendo à localização, foi solicitado um parecer sobre a pretensão ao Parque Natural de Montesinho (P.N.M.), em 21 de outubro de 2005, através do Ofício n.º 9572, tendo esta entidade emitido parecer desfavorável em 9 de novembro de 2005;

3. Na sequência do referido parecer, o projeto foi indeferido em reunião de Câmara de 28 de novembro de 2005, ao qual o requerente se pronunciou, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do RJUE, solicitando que o processo fosse enviado novamente ao Parque Natural de Montesinho, para uma melhor análise, atendendo ao deferimento de um anterior pedido de viabilidade;

4. O Município solicitou um novo parecer à referida entidade, bem como ao INAC, Instituto Nacional de Aviação Civil (ANA Aeroportos de Portugal S.A.) e às Estradas de Portugal, Direção de Estradas de Bragança;

5. Tanto o INAC, como as Estradas de Portugal, emitiram pareceres favoráveis, tendo o Parque Natural de Montesinho reiterando o parecer desfavorável;

6. No dia 8 de maio de 2006, o requerente apresentou uma nova exposição, solicitando, de novo, o envio do processo ao Parque Natural de Montesinho que, voltou a emitir parecer desfavorável;

7. O requerente interpôs recurso hierárquico do parecer desfavorável, dirigido ao Presidente do Instituto da Conservação da Natureza, solicitando a sua revogação a fim de permitir a construção pretendida;

8. Em 18 de agosto de 2006, solicitou a suspensão da apreciação do projeto de arquitetura até à decisão do recurso que tinha efetuado;

9. Alegando deferimento tácito do recurso interposto, em 22 de novembro de 2006, solicitou a apreciação do projeto de arquitetura;

10. O Município não prosseguiu o procedimento sem que fosse apresentado pelo requerente um documento do Instituto da Conservação da Natureza de deferimento tácito;

11. Após diversas solicitações ao Ministro do Ambiente, para reconhecimento do deferimento tácito do recurso hierárquico e não tendo obtido qualquer resposta, o requerente instaurou uma ação administrativa no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela;

12. Por decisão judicial, transitada em julgado, o Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território foi condenado a reconhecer o deferimento tácito e a proceder à notificação do mesmo ao Município de Bragança;

13. Face à decisão judicial, foi levantada a suspensão e o prosseguimento do procedimento da apreciação do projeto de arquitetura.

De acordo com o parecer do Gabinete Jurídico, de 02 de setembro de 2020, o prosseguimento de apreciação do projeto de arquitetura deverá ser feito com base nas normas legais e regulamentares atualmente em vigor.

A parcela de terreno situa-se fora do perímetro urbano de Baçal, em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo I” e em área integrada em “Rede Natura 2000”.

Nos termos do artigo 20.º do referido regulamento, nestes espaços, é permitida a habitação para residência habitual de titulares de explorações agropecuárias, devendo a parcela de terreno possuir a dimensão mínima de 20.000 metros quadrados.

O requerente não apresentou declaração, passada pela entidade competente, em como é titular de uma exploração agropecuária.

Verifica-se, ainda, que a parcela de terreno tem a área de 5.000 metros quadrados, não cumprindo o regulamento do Plano Diretor Municipal.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, propõe-se manifestar a intenção de indeferir a pretensão do requerente.”

Deliberado, com 5 votos a favor dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa, e Olga Pais e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, manifestar a intenção de indeferir a pretensão do requerente, nos termos da informação.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

**Questões colocadas pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“Em 2005 era possível aprovar o requerido? Se o projeto entra em 2005, não deveremos aprová-lo à luz do que o PDM da altura exigia? Estes dois requisitos não são cumpridos, mas poderiam estar cumpridos no anterior PDM?”

**Resposta do Sr. Presidente às questões colocadas pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“A esta questão terá que encontrar resposta junto das entidades que não deram parecer em tempo devido, ou seja, 2005. O Executivo só pode tomar decisão depois das entidades se terem pronunciado e reunidos todos os pareceres. Neste caso, esses pareceres só são presentes nesta data, para aprovação por parte da Câmara Municipal. Em 2005, o processo não cumpria os requisitos por estarem em falta, na sua instrução, pareceres obrigatórios. Atualmente, o Executivo Municipal só pode deliberar considerando o que é legalmente exigido no atual PDM.”

**PONTO 22 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2 DO ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 27 de novembro de 2019, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2020, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150.000,00 €;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se, para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excepcionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dela dar conhecimento à Assembleia Municipal.

**Lida a presente ata em Reunião realizada no dia vinte e três de novembro, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, em regime de substituição, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.**

---

---